



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGAMAR**  
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

**OBJETO:** MOTOCICLETA 0 KM - TRAIL URBANA DE 149 CC, SUSPENSÕES DE LONGO CURSO E FREIO ABS DIANTEIRO DE SÉRIE. EQUIPADA COM MOTOR BLUEFLEX (ATÉ 12,4 CV) E CÂMBIO DE 5 MARCHAS, ESTACA-SE PELA ECONOMIA (MÉDIA DE 40 KM/L) E GUIDÃO AJUSTÁVEL, MODELO 2025/2026.

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 13/06/2026 às 08h00min

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 25/06/2026 às 08h00min

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/06/2026 às 08h01min

**ABERTURA DA SESSÃO (DISPUTA):** 25/06/2026 às 08h30min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –  
[www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital Pregão Eletrônico nº012/2026.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.**  
**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**  
**SISTEMA DE CONTRATAÇÃO:**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**



## 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vinícius de Paulo Corrêa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06. E, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital E seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, através do endereço eletrônico [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no site da Prefeitura Municipal Lagamar/MG e no e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

**2.1. MOTOCICLETA 0 KM - TRAIL URBANA DE 149 CC, SUSPENSÕES DE LONGO CURSO E FREIO ABS DIANTEIRO DE SÉRIE. EQUIPADA COM MOTOR BLUEFLEX**



**(ATÉ 12,4 CV) E CÂMBIO DE 5 MARCHAS, ESTACA-SE PELA ECONOMIA (MÉDIA DE 40 KM/L) E GUIDÃO AJUSTÁVEL, MODELO 2025/2026.**

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) .

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lagamar/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- \* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.



- \* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



- 6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)
- 6.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).
- 6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.12.** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.13** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

**6.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.15** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.15.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.16** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.17** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou



de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.18** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.19** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.20** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.21** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos bens ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação do pregoeiro, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

### **8.1.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.3- Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.4- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.5- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.6- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

## **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.3.1 - Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do certame;

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



tenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da



primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:



- 9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.29.5** - Empresas brasileiras;
- 9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor



classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Será considerada inexequível a proposta com valor inferior a 70% da média das propostas válidas ou do valor estimado, o que for menor. Caso a Administração solicite, a empresa deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, tais como contratos anteriores, notas fiscais ou outros documentos equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e email a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.1** - Se a empresa vencedora deixar de entregar dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e



operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o (s) bens (s) no (s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo

**CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Lagamar/MG, conforme quantitativos dos bens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em



desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem dos bens e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de (vinte e quatro) horas, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**17.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo bens com defeito de fabricação.

**17.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) bens (s), num prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

**17.1.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 - DO CONTRATO**

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir a autorização de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** - A entrega dos bens e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário solicitante, que acompanhará a entrega dos bens, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o bens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) bens (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bens (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Lagamar/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lagamar/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lagamar/MG.



**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O Município de Lagamar/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lagamar/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Lagamar/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lagamar/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Lagamar/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.30.00.04.122.0402.2.0007.4.4.90.52 ficha 65



**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@lagamar.mg.gov.br](mailto:compras@lagamar.mg.gov.br)**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Lagamar/MG, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## **22.4 – CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES**

**22.4.1** – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dosada com base nos seguintes critérios:

I – A gravidade da infração cometida, considerando a natureza da obrigação violada;

II – A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;

III – O grau de prejuízo causado ao interesse público, à Administração ou a terceiros;

IV – A consumação ou não da infração, e a existência de tentativa de reparação do dano;

V – O grau de dolo ou culpa;

VI – A existência de circunstâncias agravantes, como reincidência, fraude, resistência à fiscalização, ou descumprimento reiterado;

VII – A existência de circunstâncias atenuantes, como colaboração ativa, adoção espontânea de medidas corretivas, ou boa-fé demonstrada.

VIII – A dosimetria será devidamente fundamentada pela autoridade competente, em procedimento administrativo regular, com registro em ata e ciência à parte interessada.

## **22.4.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.3** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.



## **24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

25.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e concordância das partes, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento.

## **26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

26.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições firmadas em contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para a entrega dos produtos.



**27.3** - É facultado à **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário da entrega, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência.
- c) Minuta da Ata.

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br)

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



- 27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.25** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGAMAR**  
RECONSTRUINDO JUNTOS A NOSSA TERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 16h ou pelo telefone (34)3812-1916 e e-mail: [licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Lagamar/MG, 02 de junho de 2026.

**VINICIUS DE PAULO CORRÊA**  
Chefe de licitações e contratos



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas competências institucionais, demanda meios eficientes de deslocamento para execução de atividades externas, notadamente aquelas relacionadas à fiscalização, apoio administrativo e serviços operacionais em campo.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de promover o registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas novas, adequadas ao uso em vias urbanas e em trechos com pavimentação irregular, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e à otimização dos recursos públicos.

### **2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

A análise da situação atual evidencia limitações relevantes na mobilidade institucional, caracterizadas por:

Utilização de veículos inadequados para deslocamentos de curta distância e alta frequência;

Dificuldade de acesso a regiões com infraestrutura viária limitada;

Custos elevados de operação e manutenção;

Comprometimento da agilidade na execução das atividades administrativas externas.

Essas limitações impactam diretamente a eficiência da Administração, exigindo solução técnica adequada.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação pretendida fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.



A disponibilização de motocicletas como ferramenta de apoio logístico institucional permite adequar os meios de transporte às demandas reais da Administração, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### **4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**

Foram analisadas as seguintes alternativas:

A utilização de veículos automotores de passeio apresenta custo superior e limitações operacionais em determinados cenários.

A locação de veículos implica despesas continuadas e dependência contratual prolongada, podendo comprometer a economicidade a médio prazo.

A aquisição de motocicletas, por sua vez, revela-se mais vantajosa, por reunir baixo custo de aquisição, elevada eficiência energética e maior mobilidade, sendo a solução tecnicamente mais adequada.

#### **5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO**

A motocicleta de uso misto (urbano e rural leve) apresenta características compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, destacando-se:

Capacidade de deslocamento em diferentes tipos de terreno;

Redução significativa de custos operacionais;

Facilidade de manutenção e operação;

Agilidade no atendimento das demandas externas.

A definição das especificações observará critérios de desempenho mínimo, evitando direcionamento e assegurando ampla competitividade.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os veículos deverão atender a requisitos mínimos, definidos de forma funcional:

- MOTOCICLETA 0 KM.
- TRAIL URBANA DE 149 CC.



- SUSPENSÕES DE LONGO CURSO E FREIO ABS DIANTEIRO DE SÉRIE.
- EQUIPADA COM MOTOR BLUEFLEX (ATÉ 12,4 CV).
- CÂMBIO DE 5 MARCHAS.
- ECONOMIA (MÉDIA DE 40 KM/L).
- GUIDÃO AJUSTÁVEL.
- MODELO 2025/2026.

Garantia mínima de 12 meses.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstra a existência de ampla oferta de produtos compatíveis com as especificações estabelecidas, assegurando ambiente concorrencial adequado.

Não foram identificadas barreiras técnicas que restrinjam a participação de fornecedores.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor foi obtida mediante pesquisa de mercado baseada em três cotações válidas, provenientes de fornecedores do ramo.

Após análise de consistência e aderência dos valores, apurou-se:

Valor unitário estimado: **R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais);**

Valor total estimado: **R\$ 95.200,00 (Noventa e cinco mil e duzentos reais).**

A metodologia adotada considerou a avaliação crítica das propostas obtidas, com verificação de compatibilidade entre os valores e descarte de eventuais distorções, quando aplicável.

## 9. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza não contínua e variável da demanda, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de contratação integral.

O modelo proporciona flexibilidade, eficiência e melhor gestão orçamentária.

## **10. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço por item.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação permitirá:

Redução de custos logísticos;

Aumento da eficiência administrativa;

Melhoria na mobilidade institucional;

Maior efetividade na execução das atividades externas.

## **12. ANÁLISE DE RISCOS**

A contratação envolve riscos relacionados à definição do objeto, formação de preços e execução contratual.

Tais riscos serão mitigados mediante:

Especificação técnica adequada e não restritiva;

Pesquisa de preços consistente;

Previsão de cláusulas contratuais claras e objetivas.

## **13. CONCLUSÃO**

A contratação é necessária, viável e alinhada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo.

Lagamar/MG, 25 de maio de 2026.

**Murilo Marcelo Mateus**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **1. OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas novas, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal, para uso em atividades externas em áreas urbanas e rurais.

### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os veículos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- MOTOCICLETA 0 KM.
- TRAIL URBANA DE 149 CC.
- SUSPENSÕES DE LONGO CURSO E FREIO ABS DIANTEIRO DE SÉRIE.
- EQUIPADA COM MOTOR BLUEFLEX (ATÉ 12,4 CV).
- CÂMBIO DE 5 MARCHAS.
- ECONOMIA (MÉDIA DE 40 KM/L).
- GUIDÃO AJUSTÁVEL.
- MODELO 2025/2026.

Garantia mínima de 12 meses.

Será admitida a apresentação de equipamentos com características técnicas equivalentes ou superiores.

### **3. QUANTITATIVO ESTIMADO**

Quantidade estimada de 4 unidades, sem obrigação de contratação integral.

### **4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições futuras conforme a necessidade da Administração.

### **5. VIGÊNCIA**

A ata terá vigência de 12 meses, contados da assinatura.



## **6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento pela contratada.

O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem qualquer indício de utilização anterior, acompanhados de todos os documentos obrigatórios, manuais, certificados de garantia e demais itens exigidos pela legislação aplicável.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos.

O objeto será recebido provisoriamente para verificação inicial e, posteriormente, de forma definitiva, após a comprovação de conformidade com as especificações estabelecidas.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

## **7. RECEBIMENTO**

O recebimento será realizado em caráter provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá:

Fornecer o objeto conforme especificações;

Assegurar a qualidade dos veículos;

Prestar garantia e assistência técnica;

Substituir itens com defeito;



Cumprir prazos estabelecidos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração deverá:

Emitir ordens de fornecimento;

Acompanhar e fiscalizar a execução;

Efetuar o pagamento.

## **10. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, no prazo legal.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada por servidor designado.

## **12. SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades legais.

Lagamar/MG, 25 de maio de 2026.

**Murilo Marcelo Mateus**  
**Secretário Municipal de Administração**



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG com sede administrativa localizada na Rua Praça Magalhães Pinto, nº 68 , Centro na cidade de Lagamar/MG, CNPJ: nº 18.192.260/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Sr. José Alves Filho, adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo de Licitação Nº:034/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:012/2026, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município de Lagamar/MG, observada a ordem de classificação, os preços da contratada registrados a seguir relacionados, objetivando o compromisso da prestação do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº012/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual aquisição de **MOTOCICLETA 0 KM - TRAIL URBANA DE 149 CC, SUSPENSÕES DE LONGO CURSO E FREIO ABS DIANTEIRO DE SÉRIE. EQUIPADA COM MOTOR BLUEFLEX (ATÉ 12,4 CV) E CÂMBIO DE 5 MARCHAS, ESTACA-SE PELA ECONOMIA (MÉDIA DE 40 KM/L) E GUIDÃO AJUSTÁVEL, MODELO 2025/2026.** Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.1 O fornecimento do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência, edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.



2.2 Toda e qualquer alteração referente ao fornecimento somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Lagamar/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados correspondem aos valores apresentados na proposta vencedora, conforme planilha abaixo:

**(PLANILHA COM ITENS, QUANTIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL)**

Valor total estimado da Ata: R\$ \_\_\_\_\_conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

3.1 No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, tais como transporte, embalagem, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

A entrega deverá ser realizada na sede do Município de Lagamar/MG ou em outro local previamente indicado pelo Setor de Compras, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.

Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, seguro e demais custos logísticos necessários ao cumprimento do objeto correrão integralmente por conta da contratada.

5.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de vícios ou defeitos dos produtos fornecidos.

5.4 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações legais e das constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Manter e-mail institucional atualizado para comunicação oficial com o Município de Lagamar/MG.

7.2 Efetuar o fornecimento dos produtos no prazo e local informado na Ordem de Fornecimento.

7.3 Realizar a entrega dos produtos no local indicado, incluindo carga e descarga, por sua conta e risco.

7.4 Substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresentar defeito, vício ou desconformidade com o solicitado.

7.5 Manter durante toda a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG**

Constituem obrigações do Município:

I – emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração;

II – acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

III – receber os produtos entregues;

IV – efetuar o pagamento conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**



A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo Município de Lagamar/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a entrega dos produtos e verificará sua conformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente atestada pelo servidor responsável, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da execução e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**10.2-** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação da execução prestados pela fiscalização do Município de Lagamar/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.3-** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lagamar/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

**10.4-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lagamar/MG.

**10.5-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

**10.6-** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**11.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços



básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

Os quantitativos estimados registrados na presente Ata de Registro de Preços não poderão ser acrescidos, nos termos do art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1 Todavia, os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da execução públicos ou ao interesse coletivo;

**13.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.4** - Deixar de executar a documentação exigida para o certame;

**13.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.6** - Não celebrar o contrato ou não executar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.9** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de LAGAMAR/MG poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da referida Lei:

**14.1** – Advertência;

**14.2** – Multa;

**14.3** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**14.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.5** – Da aplicação da multa (subcláusula 14.2)

A aplicação da sanção prevista na subcláusula 14.2 observará os seguintes parâmetros:

**14.5.1** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias úteis, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços. Após o 15º dia útil, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando-se inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral.

**14.5.2** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**14.5.3** – Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, ou sobre o saldo não executado, em caso de inexecução total da obrigação contratual.

**14.5.4** – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do Contrato, quando caracterizada a infração prevista pela Administração.

**14.5.5** – Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia contratual (reforço ou prorrogação), observado o limite máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará a rescisão contratual.

**14.6** – As penalidades de multa decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.



**14.7** – As sanções previstas nesta Cláusula somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia pelo interessado, que será de 15 (quinze) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**14.8** – As penalidades previstas nas subcláusulas 14.1, 14.3 e 14.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula 14.2, não excluindo a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**14.9** – As multas aplicadas com base na subcláusula 14.2 não possuem caráter compensatório; portanto, seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.10** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento expresso.

**14.11** – Ressalvada a existência de pedido formal de compensação, o CONTRATANTE poderá suspender, observados o contraditório e a ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação pela Administração.

**14.12** – A aplicação das sanções previstas nos itens 14.1 a 14.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**14.13** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de gestão, empresas coligadas, controladoras ou sucessoras, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO** - A contratada terá seu registro cancelado quando:

**15.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**15.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



**15.4** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**15.5** - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO** - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**16.1** - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

**16.1.1** - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**16.1.2** - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

**16.1.3** - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**16.1.4** - A respeito das licitações e contratos:

**16.1.4.1** - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**16.1.4.2** - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**16.1.4.3** - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**16.1.4.4** - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



**16.1.4.5** - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**16.1.4.6** - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**16.1.4.7** - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**16.1.4.8** - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**16.1.5** - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**16.2** - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

**16.3** - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**17.1** - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores,



consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**17.2** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**17.3** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**17.4** - O Município de Lagamar/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**17.5** - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da sua prestação ao Município de Lagamar/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**17.6** - O Município de Lagamar/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**17.7** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**17.8** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Lagamar/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**17.9** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:



**17.9.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**17.9.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**17.9.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**17.9.4** - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, no Município de Lagamar/MG, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Olegário - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Lagamar/MG, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*José Alves Filho*  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Empresa*

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_